



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 557/2002

“ DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 445/97, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997”.

“ CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico - financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando viabilizar a sua execução;

III - Acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações no PMDRS;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ambiente, ao fomento agropecuário à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município.

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Dorcas do Rio Preto, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDRS:

- I - O Prefeito Municipal;
- II - O Secretário Municipal de Agricultura;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Um representante do INCAPER do Município;
- VI - Um representante do IDAF;
- VII - Um representante da Câmara Municipal de vereadores;
- VIII - Um representante das instituições financeiras do Município (bancos);
- IX - Um representante da Cooperativa Agrícola de Pequenos Produtores de Dorcas do Rio Preto;
- X - Sete representantes dos Agricultores Familiares.

§ 1º - Cada membro terá um suplente;

§ 2º - Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho;



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - O Prefeito Municipal será o Presidente do CMDRS e o Secretário Executivo do Conselho no Município será o representante do INCAPER;

§ 4º - Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho;

§ 5º - A composição do CMDRS guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado e do Poder Público e as entidades de apoio, do outro.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições;

Art. 7º - O CMDRS elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias da aplicação desta Lei, o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

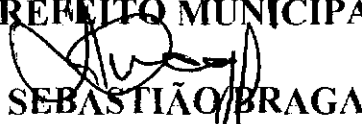
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

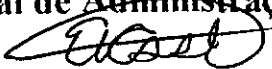
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dorcas do Rio Preto-ES,
aos vinte e cinco (25) dias do mês de março de 2002.


CARLOMAN BASTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


SEBASTIÃO BRAGA
Secretário Municipal de Administração e da Fazenda


EMERSON AUGUSTO DA COSTA
Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

